



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

LEI Nº 901/08, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ALVES DE CARVALHO – DEQUINHA

“Dispõe sobre a implantação de política de serviços e programas de atenção ao uso de drogas e dá outras providências”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica implantada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Queimados, uma política especial de atenção ao usuário de drogas.

Art. 2º. São objetivos da política especial de atenção ao usuário de drogas:

I – propiciar o oferecimento de apoio ao usuário de drogas, sobretudo em momentos de depressão;

II – oferecer meios que facilitem ao usuário o abandono do uso de drogas;

III – oferecer oportunidades de tratamento para a superação da dependência de drogas;

IV – oferecer ao usuário de drogas oportunidades de práticas socialmente valorizadas de convivência e de trabalho;

V – atuar preventivamente sobre crianças e adolescentes, visando evitar que venham a cair na dependência de drogas.

Art. 3º. A política especial de atenção ao usuário será desenvolvida em articulação com programas já existentes nas esferas estadual e federal de governo.

Art. 4º. A política especial a que se refere o art. 1º incluirá, entre outros elementos, rede de serviços e programas de atenção ao usuário de drogas, com o objetivo de auxiliá-lo no propósito de abandonar esse uso.

Art. 5º. A rede de serviços de apoio ao usuário de drogas será integrada por locais de pronto atendimento ao usuário, por centros de convivência e propostas de trabalho, sobretudo em forma de cooperativas, para apoio à terapia e para a promoção da inclusão social do usuário.

Art. 6º. Os programas de atenção ao uso de drogas incluirão oferecimento de auxílio terapêutico especializado, programas de terapia ocupacional, além da inclusão, no currículo de 5ª a 8ª séries das escolas da rede municipal de ensino, de noções sobre dependência química.

Art. 7º. A política especial de atenção ao usuário de drogas poderá incluir outros serviços e outros programas, que se mostrem adequados e produtivos.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá indicar comissão especial para a implementação da política especial de que trata a presente Lei, bem como poderá



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

determinar a sua implementação por uma das secretarias municipais que atuem em área afim.

Art. 9º. As despesas decorrentes da implantação da política especial de atenção ao uso de drogas correrão à conta das verbas de Saúde e de Promoção Social.

Art. 10. O Poder Executivo promoverá a regulamentação das presentes disposições, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente